

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-Nº 756/74

PARECER CEE-Nº 1040/74
Aprovado por Deliberação
Em 24/04/74

INTERESSADO - JOACHIM WILHELM HERIBERT WEBER

ASSUNTO - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ESTUDOS DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATORA - Conselheira RACHEL GEVERTZ

HISTÓRICO: JOACHIM WILHELM HERIBERT WEBER, filho de OTTO WEBER e de dona HELMA WEBER, nascido em KOLN, Alemanha, a 1º de março de 1963, domiciliado e residente a Rua Araldo Ferreira Klune, 84, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico decolar do requerente: fez o curso primário, de 4 séries, na "ULRICHSCHULE" (1ª e 2ª séries) em Sindorf, e na HOHWARTSCHULE (3ª e 4ª séries), em DORTMUND, ambas na Alemanha. Fez, em continuação, a "5ª série", de 12 de agosto a 10 de novembro de 1973, no "STAAILICHES ALTSPRACHLICHES GYMNASIUM", em Dortmund, onde estudou: Religião, Alemão, Geografia, Inglês, Matemática, Biologia, Música, Educação Física e Trabalhos Manuais. O requerente anexa documentação relativa ao trabalho escolar desenvolvido na "STAATLICHES ALTSPRACHLICHES GYMNASIUM", constando do histórico escolar procedente deste estabelecimento de ensino ter ele freqüentado, no período de tempo citado, a classe "sexta". O requerente esta freqüentando no ano em curso, a 3ª série do ensino de 1º grau, no Colégio Visconde de Porto Seguro, da Capital.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por JOACHIM WILHEM HERIBERT WEBER, na Alemanha, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 5ª série do ensino de 1º grau.

São Paulo, 24 de abril de 1974

a) Conselheira RACHEL GEVERTZ - Relatora

PROCESSO CEE-Nº 756/74

PARECER CEE-Nº 1040/74

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOYCIO RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, PAULO NATHANAEL P. DE SOUZA, THE-REZINHA FRAM, RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR
Presidente